

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 942/1961

Ementa

CONCEDE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES DIPLOMAS DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

Data da Norma **28/09/1961** Data de Publicação **10/10/1961** Veículo de Publicação **O Jundiaiense**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1258/1961 - Autoria: Carlos Franchi

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Revoga o Decreto Lei nº. 421/44. Autor: CARLOS FRANCHI

Histórico de Alterações Data da Norma Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada 29/10/1962 Lei nº 1043/1962 Revogada parcialmente por Lei nº 1427/1967 16/05/1967 Revogada parcialmente por 13/08/1969 Lei n° 1602/1969 Alterada por 17/02/1971 Lei nº 1777/1971 Revogada por

LEI 942/1961 Fls. 2/9

"O JUNDIAIENSE" 10-10-61 PREFEITURA MUNICIPAL

or en ander stad it et al. 1000 and on a construction of an initial state of a state of a state of a state of a

72



DE JUNDIA,

Nº 942, 🗯 🔣 de 28 de SETEMBRO de 1.961 . O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDEAT, de acôr do com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13/9/ 1.961, PROMULGA a seguinte lei:- - - -

CAPÍTULO I

De qualificação das entidades e das formas de cooperação do Município as nesmas .-

Art. 1º - O Município prestará sua colaboração e cooperação material, dentro de suas possibilidades normals, às entidades masistenciais e culturais, de fins não econômicos, se diadas no território do Município, desde que tenham aido declaradas, por lei, de utilidade pública.-

1ª - A colaboração do Município manifestar-se-á pe 5 la assistência técnica prestada pelos diversos órgãos municipais, e a cooperação material se dará mediante subvenção fixa anual, para auxiliar a realização de seus objetivos estatutários, quer mediante subvenção extraordinária, para acorrer a serviços de natureza especial ou temporária.-

2º - São subvenções quaisquer contribuições que re presentem valor econômico, como importância en dinheiro, doação de bens ou imévois, fornecimento de mão de obre ou material.-

3º - Consideram-se instituições assistenciais aque ş las que se destinam a:

- I) assistência médico-sanitária;
- II) amparo à maternidade;
- III) assistência e proteção à infância;
- IV) educação gratuíta e reeducação de adultos;

43

LEI 942/1961 Fls. 3/9

DE JUNDIA,



- V) assistência e educação a excepcio nais;
- VI) amparo a tôda sorte de trabalhado res;
- VII) assistência aos necessitados e desva lidos;
- VIII) prestação de outras modalidades de serviço social.-

§ 4ª - Consideram-se instituições culturais aque las que visam a:

- I) produção filosófica, científica, literária;
- II) cultivo das artes;
- III) intercâmbio intelectual;
- IV) conservação do patrimônio históricoe cultural;
- , V) difusão cultural;
- VI) educação física, moral e cívica;
- VII) recreação educativa e sadia;
- VIII) quaisquer outras atividades concer nentes ao desenvolvimento da cultu ra.-

Art. 22 - O Município poderá estender a sua coopera ção financeira, sòmente em caráter extraordinário e excepcional, a entidades outras que se não enquadrem nos itens do artigo anterior, como comissões de festas populares, comissõesde movimentos populares, estudantís, operários e esporte profissional, desde que as condições e circunstâncias indiquem que a subvenção se aplicará em benefício não sómente dos asso eiados mas do Município e de grande parte da população.-

CAPÍTULO II

Da declaração de utilidade pública.

Art. 3ª - As sociedades civis, associações e fundações poderão ser declaradas de utilidade pública, quando e projeto de lei vier instruído com documentos, provando e

DE JUNDIAI MUNICIPAL

LEI 942/1961 Fls. 4/9



adimplemento dos seguintes requisitos:

PREFEITURA

- a) que têm personalidade jurídica, por meio de certidão de registro público;
- b) que funciona regularmente, há, pelo menos, dois anos, por meio de cópia autenticada da ata da fundação;
- c) que se destinem a alguma das finalidades constantes do artigo 14, parágrafos 3º e 4º desta lei, por meio de cópia dos estatutos;
- d) que vên desenvolvendo atividades constantes e continua em ordem a conseguir essas finalidades, por meio de rela tório circumstanciado das atividades sociais do último ano, distribuídas mensalmente, devidamente comprovadas;
- e) que seus dirigentes não são remunerados por seus cargospor meio de declaração dos mesmos;
- f) que tenham feito registro prévio nos órgaos competentesestaduais, se assim o erigir a legislação vigente, por meio de documento precedente désses órgaos .-

19 - Quando a entidade receber alguma importância por serviços prestados, além da contribuição periódica dos as sociados, deverá provar, por meio de balanços bem detalhados, que as importâncias recebidas não permitem lucros e visam sòmente cobrir parte das despesas que têm com outros benefícios prestados .-

2º - Quando se tratar de associação, não deverãoos seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissãode sócios que se enquadrem nas finalidades socieis .-

Art. 49 - O Município fornecerá às instituições diploma em que constará a declaração de utilidade pública .-

CAPÍTULO III

subvenções. Da concessão das

Art. 5ª - A subvenção anual fixa a que se refere o art. 12, § 12, desta lei, sòmente poderá ser concedida em lei. própria à entidades já declaradas de utilidade pública, que não dispuserem de recursos suficientes próprios para a manu tenção e ampliação de seus serviços .-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA,

LEI 942/1961 Fls. 5/9

Art. 6º - Provar-se-á o exigido no artigo anterior com a apresentação de balancête do último ano e dos mêses em cursoe com relatório circumstanciado das atividades sociais do me<u>s</u> mo espaço de tempo; na forma da alínea "d" do artigo 3º.-

Art. 71 - O balancête virá acompanhado da sta de sua apro vação pela assembléia geral ou diretoria, conforme os estatutos sociais.-

Art. 8ª - As entidades subvencionadas pelo Município, no caso do artigo anterior, se obrigarão a:

- a) prestar ao Município sua colaboração no setor de sua especialidade, dentro de suas possibilidades;
- b) ceder para o Município, para fins sociais, que se achemprevistos nos seus estatutos, os locais onde tenham suas atividades anteriormente programadas ou de tradição na mesma época;
- c) apresentar anualmente, enquanto se mantém a subvenção, o balancête que comprove a boa aplicação da mesma, na Prefeitura Municipal, e prestar contas da utilização de subvenções recebidas em qualquer ocamião em que a Prefei tura as julgue necessárias;
- d) entregar anualmente novo relatório na forma da alínea -"d" do artigo 3º desta lei;
- e) comunicar qualquer alteração nos estatutos que se rela cione som as exigências do artigo 3º desta lei.-

Parágrafo único - O não cumprimento do dispositivo do -"caput" suspenderá a concessão da subvenção, sendo comunicado o fato, por ofício do Prefeito Municipal, à diretoria faltosa e à Câmara Municipal.-

Art. 9º - Sendo a subvenção extraordinária, com a justificativa do projeto de lei, deverá indicar e provar-se a circonstância de natureza especial que a justifique.-

Parágrafo único - Além de fiscalizar a erata aplicação dos recursos na realização de obra ou serviço que tenha justi ficado a concessão da subvenção, caberá a Prefeitura tomar as medidas que julgar necessárias ao mesmo fim.- MUNICIPAL DE JUNDIA,

PREFEITURA

, differ in the state of the set in the set of the set

LEI 942/1961

Art. 10 - Quando qualquer subvenção se destinar a construção de prédio, deverá ainda a justificativa ser instruídacom a planta e projeto do edifício, devidamente informada pelo órgão competente da Prefeitura, sôbre sua concordância com es princípios da estética e urbanismo, e sua real utilidade para es fins sociais a que se propõe.-

Art. 11 - Do orçamento anual de despesa do Município, deverão constar aspecificamente as verbas que se destinam às subvenções anuais fixas já aprovadas por lei própria.-

Art. 12 - As entidades, beneficiadas com subvenção mumifixa, deverão entregar na Prefeitura Municipal os documentosconstantes da alínea "o" e "d" do artigo 8º desta lei, em duas vias, até o dia 15 de outubro de cada ano, afim de que uma delas acompanhe a peça erçamentária, justificando a manutenção do benefício.-

CAPÍTULO IV

Cooperação do Município a Estabelecimentos Particulares de Ensino e outras entidades.

Art. 13 - No caso de estabelecimentos particulares de emsino, as subvenções ou auxílios serão concedidos sòmente me diante convênio, mediante o qual a Prefeitura Municipal cus teará os estudos de alunos pobres, indicados pela Prefeitura-Municipal, a ser renovado anualmente, na segunda quinzena do mês de Fevereiro, a partir de 1.962.-

§ 1º - Será destinada no orçamento anual, verba própria, incluída na porcentagem obrigatóriamente destinada so ensino, para cobrir as despesas do artigo anterior, indicando se, em tabela explicativa, os estabelecimentos contemplados, o número e nome dos alunos bolsistas dos anos anteriores e o número dos que poderão ser beneficiados ao ingressar nos esta belecimentos de ensino, no ano vindouro.-

§ 22 - Se en virtude do anmento de mensalidades ou outro qualquer, a verba destinada no orçamento se mostrar insuficiente para o ano todo por ocasião do convênio, o número-

.

LEI 942/1961 Fls. 7/9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA,

dos bolsistas deverá ser mentido assim mesmo e a verba suplementada em ocasião eportuna.-

§ 3º - No convênio deverá constar uma cláusula de que o pagamento do estudo dos bolsistas deverá ser feito mensalmente.-

Art. 14 - Fica criada uma Comissão, composta de einco membros, um representante do sr. Prefeito Municipal, e outroa, indicados pelo mesmo, tirados do magistério secundário e primário do Município, renovados anualmente, cujas funções serão:

- a) Estudar, dentro da verba global destinada no orçamento -vigente, aos estabelecimentos particulares de ensino e as bolsas de estudo, o número de bolsas a serem concedi-das a cada estabelecimento de ensino, mantendo a igualda de para os estabelecimentos congêneres;
- b) Estudar a forma de inscrição dos alunos, quer pessoalmen te quer pelos próprios estabelecimentos de ensino, de sua classificação, as condições de renovação da bolsa, o modo de distribuição das bolsas excedentes;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos convênios e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos mesmos, bem como rever anualmente as necessidades do ensino para aumento da verba destinada aos mesmos.-

Art. 15 - O Prefeito Municipal, com as informações a se rem prestadas pela Comissão acima, regulamentará o artigo 13 até 31 de Outubro do corrente ano, permitindo o cumprimento do § 1ª do mesmo artigo ainda no próximo orgamento.-

Art. 16 - No caso do artigo 2º desta lei, o auxílio do Município será concedido com aprovação de lei própria, cujo projeto deverá vir plenamente justificado, acompanhado de documentos que demonstrem as circunstâncias claramente excepcio nais que permitam sua aprovação.-

§ 1.ª - Aprovada a concessão do auxílio, a Prefeitura indicará um seu representante para acompanhar a utilização da importância concedida, com plema autorização e liberdade -

DE JUNDIAI MUNICIPAL

concedida pela entidade ou comissão.-

PREFEITURA

§ 2º - A comissão poderá ser oficializada no mesmo projeto de lei, dispensando-se no caso a exigência do parágra fo anterior.-

§ 3ª - Utilizada a verba, a entidade ou comissão deve rá apresentar balanço geral e relatório que serão aprovados pela Prefeitura e publicados no diário oficial do Município.-

Art. 17 - A Prefeitura Municipal poderá ainda conceder auxílios a entidades assistenciais, com sede fora do Municí pio, que não tenham similarem no mesmo, desde que aquelas prestem seus serviços a munícipes pobres que os necessitem.-

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias.

Art. 18 - Não se compreendem, para efeitos desta lei, as entidades:

a) - dirigidas ou patrocinadas por agremiações políticas;

b) - que mantiverem em suas instalações sociais qualquer moda lidade de jõgo de azar.-

Art. 19 - As associações ou entidades declaradas de utilidade pública anteriormente a esta lei, deverão, para gozaros benefícios dela, completar a documentação exigida no art. 3º e seus parágrafos, bem como cumprir tôdas as cutras exigên cias do Capítulo III.-

Art. 20 - A Prefeitura Municipal, além da publicação ofi cial, enviará dentro do prazo de dez dias a contar da mesmauma cópia desta lei a tôdas as entidades subvencionadas até o momento, destecando as novas exigências, afim de facilitar o cumprimento das mesmas por parte das que se interessarem ainda pelo benefício municipal.-

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o LEI 942/1961 Fls. 8/9

PREFEITURA MUNICIPAL LEI 942/1961 Fls. 9/9 DE JUNDIA, decreto-lei nº 421, de 31/3/1.944 --{ Dr. Zomighani) Omair -Prefeito Municipal-Г - С Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeiture Municipal ... 5,... de Jundiai, aos vinte e cito diss do mês de setembro de m11 novecentos e sessenta e un.-÷ (Aroldo Moraes Júnior) Diretor Administrativo rf.

inger von seinen werden aufen und seinen s